

PARECER TÉCNICO N. 11/2021

ASSUNTO: Realização de cateterismo pré e pós-pilórica por enfermeiros.

Enfermeiros Relatores: Dra. Lucyana Conceição Lemes Justino Coren-MS 147.399, Dra. Nivea Lorena Torres Coren-MS 91.377 e Dr. Rodrigo Guimarães dos Santos Almeida Coren-MS 181.764.

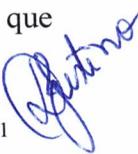
I- DO FATO

Em 06 de agosto de 2021, foi recebida pela Presidência deste Conselho a solicitação de revisão do Parecer Técnico n. 06/2021 sobre a realização de cateterismo pré e pós-pilórica por enfermeiros em consonância com o documento elaborado pelo Núcleo de Evidências da Secretaria Municipal de Saúde que trata sobre Nutrição enteral: posicionamento adequado das sondas.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

O cateterismo pré-pilórica, também denominada sondagem gástrica, é a passagem de uma sonda através da cavidade oral/nasal até o estômago. Tem como finalidade: promover nutrição através de infusão de dietas enterais, drenar o conteúdo gástrico para desconpressão, realizar lavagem do estômago, avaliação e controle de hemorragias digestivas, irrigação e coleta de material gástrico para exame. O cateterismo pós-pilórica, também designada como sondagem nasoentérica é a passagem de uma sonda através cavidade nasal, esôfago, estômago e intestino delgado com a finalidade de alimentar e hidratar (POTTER; PERRY, 2018, COFEN, 2019).

A Resolução Cofen 619, de 04 de novembro de 2019, normatiza a atuação da equipe de enfermagem na sondagem oro/nasogástrica e nasoentérica, pois reconhece que se trata de é um procedimento invasivo e que envolve riscos ao paciente. Sua instalação exige técnica uniformizada, para diminuir ou abolir consequências decorrentes do procedimento. Ambos os cateterismos estão sujeitos a graves complicações, por ocasionar sequelas ou mesmo óbito especialmente em UTI. Nos pacientes com distúrbios neurológicos, inconscientes, idosos ou traqueostomizados, o risco de mau posicionamento da sonda é maior. As complicações que



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

podem estar associadas a erros na sua introdução são: as lesões nasais e orofaríngeas, estenose e perfuração do esôfago, pneumotórax, inserção em brônquios possibilitando pneumonia aspirativa e infecção bronco pulmonar (COFEN, 2019).

Assim, seja qual for à finalidade, a realização dos cateterismos supracitados requerem cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica, conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas e, por essas razões, no âmbito da equipe de enfermagem, a inserção de sonda oro/nasogástrica e sonda nasoentérica é privativa do Enfermeiro, competindo ao Técnico de Enfermagem apenas o auxílio na execução do procedimento e medidas de manutenção (COFEN, 2019).

Considerando que o controle radiológico para visualizar localização da sonda é o padrão ouro para a inserção de cateterismo pós-pilórica, assim cerca de uma e duas horas após a inserção da sonda deve se dar a realização do exame. O pedido do exame de RX poderá ser solicitado e assinado pelo enfermeiro, conforme procedimento operacional padrão (POP) da instituição, posteriormente, deve-se realizar a avaliação do exame radiológico para a liberação da infusão de dietas. Cabe ressaltar que o cateterismo pós-pilórica é o procedimento que mais oferece segurança ao paciente. A sonda Dubbhoff passada a nível gástrico com finalidade de alimentação, não necessita de exame radiológico, apenas testes confirmatórios de aspiração de resíduo gástrico, pHmetria e ausculta abdominal. É recomendado sempre a combinação de dois métodos de verificação.

Embora o teste de ausculta seja amplamente utilizado na prática clínica e ensinado na formação de enfermeiros, ele não deve ser utilizado isoladamente devido sua baixa confiabilidade (BEGHETTO et al., 2015) já não sendo recomendado em vários protocolos. Logo como método complementar, o teste de pH tem sido o preferido, visto que um pH entre 1 e 5,5 exclui de forma confiável o posicionamento pulmonar (SESAU, 2021).

Para tanto, deve-se considerar as legislações para a assistência de enfermagem: Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 que dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem; Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987 regulamentador a lei do exercício da profissão de Enfermagem; Resolução Cofen nº 358/2009 que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes,

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

públicos ou privados; e Resolução Cofen nº 564/2017 que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

III – CONCLUSÃO

Após análise do processo, baseando-se nas fundamentações supracitadas encontradas na legislação e na literatura, entende-se que é de responsabilidade do Enfermeiro a realização do cateterismo pré e pós-pilórica com competência e segurança para realização de tal procedimento.

Recomenda-se o desenvolvimento de um Procedimento Operacional Padrão - POP para descrever e padronizar a realização dos procedimentos no âmbito da instituição de saúde.

Este é o nosso parecer.

Campo Grande, 26 de agosto de 2021.



Dra. Nivea Lorena Torres
COREN/MS 91.377



Dra. Lucyana Conceição Lemes Justino
COREN/MS 147.399

Dr. Rodrigo Guimarães dos Santos Almeida
Coren-MS 181.764

Câmara Técnica de Assistência à Saúde do COREN-MS

IV- Referências

BEGHETTO, M. G.; et al. **Sondagem enteral: concordância entre teste de ausculta e raios na determinação do posicionamento da sonda.** Revista Gaúcha de Enfermagem [online]. 2015, v. 36, n. 4 [Acessado 16 Setembro 2021], pp. 98-103.

BRASIL. **Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986.** Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

BRASIL. **Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987.** Regulamenta a Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o Exercício profissional da Enfermagem, e dá outras providências. Presidência da República, Brasília, DF, 1987.

CARMAGNANI, M. I. S.; FAKIH, T.; CANTERAS, L. M. S.; TERERAN, N.
Procedimentos de Enfermagem - Guia Prático. 2ª edição. Guanabara Koogan, 2017.

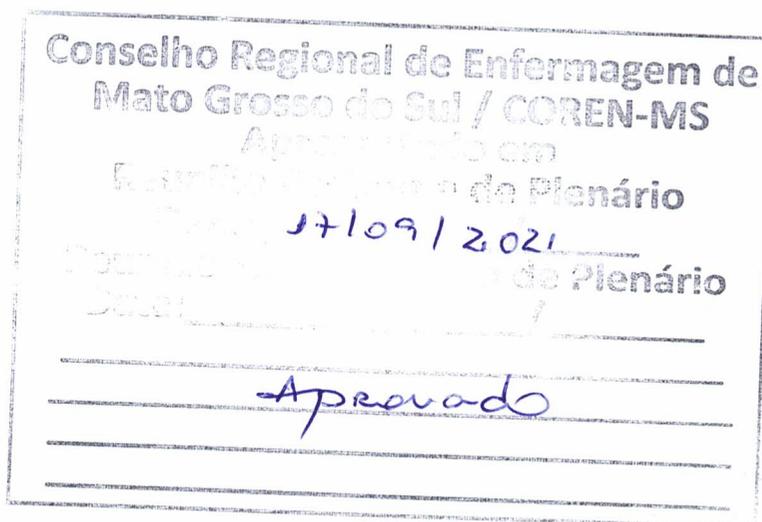
COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN n. 358, de 15 de outubro de 2009.** Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução Cofen nº 564/2017.** Aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN n. 619/2019, de 04 de novembro de 2019.** Normatiza a atuação da Equipe de Enfermagem na Sondagem Oro/nasogástrica e Nasoentérica.

POTTER, P. A.; PERRY, A. G. **Fundamentos de Enfermagem.** 9ª edição. Rio de Janeiro: Elsevier, 2018.

SESAU. Secretária Municipal de Saúde de Campo Grande – MS. Núcleo de Evidências.
Nutrição Enteral: posicionamento adequado das sondas. Campo Grande-MS, 2021.



Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.